



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 654, DE 2007

Autoriza a União a conceder a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao jovem Riquelme Wesley dos Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a conceder a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao jovem Riquelme Wesley dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conceder ao jovem Riquelme Wesley dos Santos a Medalha de Distinção de 1ª Classe pelos serviços extraordinários prestados em Palmeira, Estado de Santa Catarina.

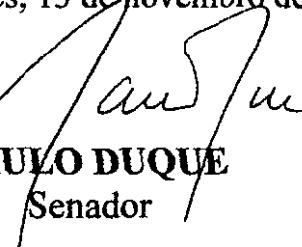
Em 8 de novembro último, aconteceu um incêndio num bairro de classe média, em Palmeira, cidade com 2.300 habitantes, a 236 quilômetros de Florianópolis. A senhora Lucilene dos Santos, 36 anos, lavava roupa no quintal, quando viu o fogo começar, no quarto de sua filha Andrieli dos Santos, de 1 ano e 10 meses. Tentou entrar na casa e não conseguiu, correu e saiu gritando em busca de socorro. Quando ao perceber o desespero da vizinha, o menino

Riquelme, pouco mais de cinco anos, disse que salvaria a menininha e correu em direção a casa, entrou no meio das chamas e trouxe-a até o pátio, do lado de fora, sã e salva. A imprensa de todo o país noticiou o fato, sendo que a casa ficou 80% destruída.

O Marechal Deodoro da Fonseca criou as medalhas de distinção, através do Decreto Nº 58, de 14 de dezembro de 1889, para remunerar serviços extraordinários prestados à humanidade quer por ocasião de naufrágios e riscos marítimos, quer em casos de incêndios, de peste ou de qualquer calamidade. Não há dúvida de que Riquelme é um exemplo vivo de jovem brasileiro que se distinguiu por socorro extraordinário prestado com risco da própria vida.

Essas, enfim, as razões que nos levam a apresentar o presente projeto e a solicitar o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007.


PAULO DUQUE
Senador

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1889

Cria medalhas de distinção para remunerar serviços prestados à humanidade.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última, decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/11/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:16836/2007)